



REPÚBLICA PORTUGUESA

PORTUGUESE REPUBLIC

Título de Utilização Privativa do Espaço Marítimo

Permit for the Private Occupation of the Maritime Space

PT2025OTPM008093901

Características do Título* Characteristics of the Permit*

Designação "NUVEM" - Sistema de cabos de telecomunicações
Designation

Tipo de Uso Infraestruturas e Equipamentos - plataformas offshore multiusos, dutos, emissários e cabos submarinos
Type of Use

Distância à linha de base Distance from the coastline Da linha de base até para além das

Período Period Contínuo

Coordenadas Coordinates

Coordenadas da Estrutura Linear

Coordenadas da Área de Proteção

Concessão

Anexos Attachments

Área de:

- Contrato de Concessão Comprimido

implantação implantation 74920.0 m²

proteção protection 1798080.0 m²

Total 1873000.0 m²

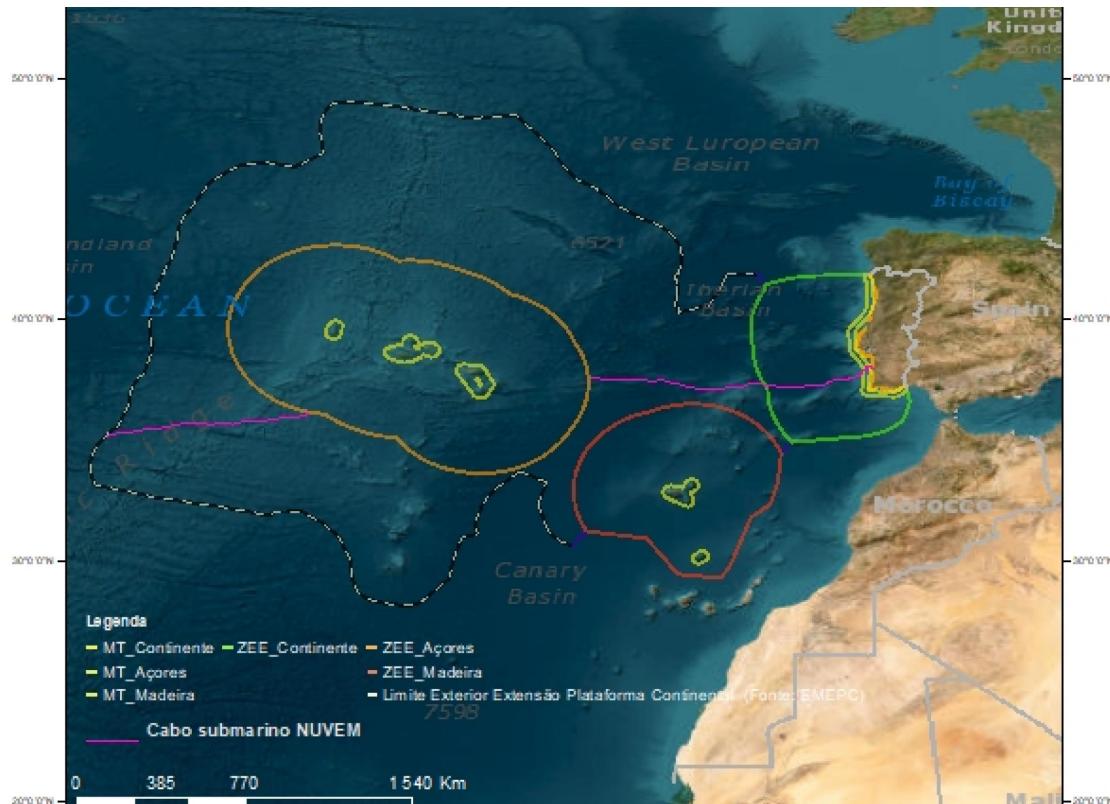
(inclui a área de proteção à área de implantação)

(includes both protection area and implantation area)

Comprimento da estrutura linear 1873000.0 m

Length of the linear structure

Mapa Map



Identificação do Proprietário Owner's Identification

Nome Name SAILFISH INFRASTRUCTURE, UNIPESSOAL, LDA.

NIF / NIPC Tax No. 517904209

Autoridade emissora Issuing authority DIREÇÃO GERAL DE RECURSOS NATURAIS, SEGURANÇA E SERVIÇOS MARÍTIMOS
Edifício DGRM. Avenida Brasília, Lisboa, 1449-030 Lisboa | Portugal

N.º Documento BMar

PT2025OTPM008093901

BMar Document No.

A pessoa autorizada

Duly authorized official

António Coelho Cândido

Data de emissão Issuing date 14/11/2025

Validade até Valid Until 14/11/2050

Duração Duration 25 Anos

*Este título é válido após boa cobrança da Taxa de Utilização do Espaço Marítimo, se aplicável

This permit is valid after good collection of the Rate of Use of the Maritime Space, if applicable

Documento emitido nos termos do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de Março.

A autenticidade e validade pode ser confirmada, usando o Unique Tracking Number (UTN) ou o código QR, em www.portugueseflagcontrol.pt.

Issued in accordance with the Decree Law no. 38/2015, 12th March.

The authenticity and validity can be verified, using the UTN or QR Code, at www.portugueseflagcontrol.pt.



Unique Tracking Number CgoMDHnFE-oBmoMold6oag==

TÍTULO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO ESPAÇO MARÍTIMO NACIONAL

CONTRATO DE CONCESSÃO

INFRAESTRUTURA - CABO SUBMARINO DE TELECOMUNICAÇÕES

Considerando que a Sailfish Infrastructure, Unipessoal Lda., requereu, ao abrigo do Artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua redação atual, através da plataforma Bmar, pedido de atribuição de título de utilização privativa do espaço marítimo nacional (TUPEM), com o código PT2025ITPM001525101, para a instalação e exploração de um cabo submarino de telecomunicações, integrado no designado **“Sistema NUVEM - Cabo submarino transatlântico entre Sines (Portugal) e a Costa Leste dos Estados Unidos da América”**, cujo traçado se desenvolve ao longo de aproximadamente 3000 km das subdivisões do Continente, dos Açores e da Plataforma Continental Estendida.

Considerando que o uso prolongado de uma área ou volume do espaço marítimo nacional, nos termos do n.º 1 do Artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua redação atual, está sujeito a prévia concessão.

Considerando que a Direção-Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM) é a autoridade administrativa competente para a atribuição de título de utilização privativa do espaço marítimo nacional nas subdivisões do Continente e da Plataforma Continental Estendida, nos termos do n.º 1 do Artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua redação atual.

Considerando que a Direção Regional de Políticas Marítimas (DRPM) é a autoridade administrativa competente para a atribuição de título de utilização privativa do espaço marítimo nacional na subdivisão dos Açores, nos termos do n.º 1 do Artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua redação atual, e do Artigo 23.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2024/A, de 26 de novembro, na sua redação atual.

Considerando que, para os efeitos do estabelecido na alínea a) do n.º 1 do Artigo 61.º do referido Decreto-Lei, a consulta pública do pedido relativo à utilização do espaço marítimo nas subdivisões do Continente e da Plataforma Continental Estendida decorreu entre os dias 18 de junho e 9 de julho de 2025 e foi publicitada através do Edital PT2025OEDT003475901, no sítio na internet da DGRM, nas capitarias dos portos de Sines, de Setúbal e de Lagos, nas Câmaras Municipais de Sines, de Santiago do Cacém e de Odemira, tendo ainda sido divulgada no portal “PARTICIPA” e junto das Associações representativas do setor da pesca.

Considerando que, para os efeitos do estabelecido na supra citada norma a consulta pública do pedido relativo à utilização do espaço marítimo na subdivisão dos Açores decorreu entre os dias 11 e 31 de julho de 2025, foi publicitada através do Edital PT2025OEDT004396201, no sítio na internet da DRPM, no portal do Ordenamento do Espaço Marítimo – Açores e no portal “PARTICIPA” tendo ainda sido divulgado pelas capitarias dos portos de Vila do Porto, de Ponta Delgada, de Angra do

(Pedido de TUPEM PT2025ITPM001525101)



Heroísmo, da Praia da Vitória, da Horta e de Santa Cruz das Flores, e junto da Universidade dos Açores.

Considerando que não se apresentaram outros interessados na emissão do título de utilização privativa do espaço marítimo nacional com o mesmo objeto e finalidade e que não foram submetidas objeções consideradas procedentes.

Considerando que nenhuma dúvida interpretativa subsiste quanto às obrigações mútuas dos signatários, é celebrado o presente Contrato de Concessão entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: O Estado Português, na qualidade de concedente, representado por:

- Direção-Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), pessoa coletiva n.º 600084973, com sede na Avenida de Brasília, 1449-030 Lisboa, neste ato representada pelo Diretor-Geral, António Coelho Cândido, e

- Direção Regional de Políticas Marítimas (DRPM), pessoa coletiva n.º 600085899, com sede na Rua D. Pedro IV, n.º 29, 9900-111 Horta, neste ato representada pelo Diretor Regional, Rui Miguel Oliveira Martins,

SEGUNDO OUTORGANTE: A Sailfish Infrastructure, Unipessoal Lda., pessoa coletiva n.º 517904209, com sede na Avenida Infante Dom Henrique, n.º 26, 1149-096 Lisboa, representada neste ato por Vivek Jhamb, gerente, com poderes para obrigar a sociedade, conforme documentação constante do Anexo I ao presente contrato, do qual faz parte integrante, na qualidade de concessionário,

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto da Concessão

1. O presente contrato tem por objeto a concessão da utilização privativa do espaço marítimo nacional, nos termos do Artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua redação atual, numa área com um metro de largura e aproximadamente de 3000 km de extensão, correspondente à rota do cabo nas subdivisões do Continente, dos Açores e da plataforma continental estendida, cujo traçado é delimitado pelo ponto onde o cabo cruza o limite exterior noroeste (NO) da área de jurisdição do Porto de Sines, e o ponto de interseção com o limite exterior oés-sudoeste (OSO) da Plataforma Continental Estendida, cuja localização consta do Anexo II ao presente contrato e do qual faz parte integrante.
2. O presente contrato de concessão suporta a emissão de dois títulos de utilização de espaço marítimo nacional, um referente às subdivisões Continente e plataforma continental estendida, a emitir pela DGRM e um outro referente à subdivisão Açores, a emitir pela DRPM.
3. A utilização privativa titulada nos termos do número anterior destina-se à instalação e

(Pedido de TUPEM PT2025ITPM001525101)



exploração de um cabo submarino de telecomunicações, “NUVEM”, cujo traçado em suporte digital (“shapefile”) consta do Anexo III ao presente contrato, do qual faz parte integrante.

Cláusula 2.ª

Bens e meios afetos à concessão

1. Fica afeta à concessão a infraestrutura descrita no n.º 3 da cláusula anterior.
2. Finda a concessão, a parte do cabo submarino que assenta em águas marinhas portuguesas, não poderá ser removida, passando esta a integrar os ecossistemas dos fundos marinhos, onde se poderão fixar espécies marinhas sésseis e vulneráveis sobre os quais Portugal detém direitos exclusivos de soberania para efeitos de exploração e aproveitamento dos recursos naturais, nos termos do disposto no Artigo 77.º da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, de que Portugal é Parte.
3. Excetua-se do disposto no número anterior a remoção de segmentos do cabo submarino para efeitos das necessárias reparações ou renovações para manutenção ou melhoria do funcionamento do cabo submarino.

Cláusula 3.ª

Direitos do concessionário

O concessionário fica investido do direito de utilização privativa do espaço marítimo nacional, objeto da presente concessão, pelo período temporal definido no presente contrato.

Cláusula 4.ª

Obrigações do concessionário

O concessionário obriga-se a:

- a) Obter todas as licenças, certificações, autorizações e aprovações necessárias à instalação e exploração do cabo submarino de telecomunicações, incluindo as necessárias para a instalação de estações de amarração de cabos submarinos e de infraestruturas conexas em terra bem como as autorizações referentes à utilização dos navios para instalação e eventuais reparações do cabo;
- b) Cumprir o projeto de instalação e exploração da infraestrutura, e efetuar as reparações necessárias ao bom funcionamento do cabo de telecomunicações;
- c) Dar cumprimento ao parecer emitido pela autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., no âmbito do enquadramento do projeto no

(Pedido de TUPEM PT2025ITPM001525101)



regime jurídico de AIA, designadamente no que diz respeito às medidas de mitigação e boas práticas previstas neste âmbito, que consta como Anexo IV ao presente contrato, do qual faz parte integrante;

- d) Cumprir as demais condições estipuladas nos pareceres das entidades consultadas, sistematizadas no Anexo V ao presente contrato e que dele faz parte integrante;
- e) Desenvolver os estudos necessários à possibilidade de ligação do cabo submarino ao território da Região Autónoma dos Açores;
- f) Comunicar às entidades responsáveis pela emissão dos respetivos TUPEM a data de início da instalação do cabo de telecomunicações, assim como a data da conclusão dos trabalhos;
- g) Cooperar com as entidades competentes em caso de ações de vigilância, fiscalização e controlo dos usos e atividades;
- h) Assegurar, a todo tempo, a adoção das medidas necessárias para manter o bom estado ambiental do meio marinho, designadamente nas operações de instalação do cabo submarino de telecomunicações e de eventuais operações de reparação do mesmo;
- i) Celebrar e manter válido o contrato de seguro a que se refere a Cláusula 8.º;
- j) Informar as entidades responsáveis pela emissão dos respetivos TUPEM, de qualquer circunstância que possa condicionar a normal utilização privativa do espaço marítimo nacional objeto da concessão ou que afete o meio marinho, no prazo máximo de 24 horas, contado a partir da sua ocorrência;
- k) Assegurar a proteção, aumento da resiliência e manutenção das funções de toda a infraestrutura instalada no espaço marítimo nacional objeto da concessão, efetuando para o efeito todas as inspeções, reparações e renovações que se mostrem necessárias à boa execução das obrigações contratualmente assumidas;
- l) Adotar medidas de segurança preventivas adequadas ao período de instalação e operação do cabo submarino, e comunicar às entidades responsáveis pela emissão dos respetivos TUPEM, a lista atualizada dos recursos humanos envolvidos na instalação e operação do cabo submarino;
- m) Garantir a segurança das caixas de visitação (BMH - Beach Manhole), com sistemas adequados à inviolabilidade e deteção de intrusão e providenciar condições de segurança no trajeto do cabo até à estação de amarração e infraestruturas conexas;
- n) Observar as normas gerais e específicas relativas à segurança da navegação e cumprir as restrições impostas à navegação que estejam em vigor no período e na área de operação;
- o) Observar as boas práticas e recomendações definidas pelo *International Cable Protection Committee* (ICPC) para o cruzamento de cabos submarinos, em especial nos locais de atravessamento com cabos em serviço.

(Pedido de TUPEM PT2025ITPM001525101)

Cláusula 5.^a

Direitos do concedente

1. A DGRM tem, entre outros, os seguintes direitos:
 - a) Determinar a realização de inspeções, reparações e renovações no âmbito das ações de fiscalização previstas no capítulo VI do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua atual redação, fixando, para cada caso, um prazo para o efeito, findo o qual poderá proceder à execução coerciva das mesmas, por forma a assegurar a manutenção e a segurança da infraestrutura instalada no espaço marítimo nacional objeto da concessão;
 - b) Restringir ou suspender, excepcionalmente, nos termos legalmente previstos, o regime de ocupação do espaço marítimo nacional, por período a definir, mas nunca superior ao estritamente necessário, sem que daí advenha qualquer direito de indemnização do concessionário.
2. A DRPM, tem, entre outros, os seguintes direitos:
 - a) Determinar a realização de inspeções, reparações e renovações no âmbito das ações de fiscalização previstas no capítulo VI do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua redação atual, fixando, para cada caso, um prazo para o efeito, findo o qual poderá proceder à execução coerciva das mesmas, por forma a assegurar a manutenção e a segurança da infraestrutura instalada no espaço marítimo nacional objeto da concessão;
 - b) Solicitar junto do concessionário a possibilidade de ligação do cabo ao território da Região Autónoma dos Açores.

Cláusula 6.^a

Duração da concessão

A concessão é válida por 25 anos, nos termos do n.º 3 do Artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua redação atual, a contar da data da emissão dos TUPEM mencionados no nº 2 da Cláusula 1^a, com exceção do disposto na Cláusula 11.^a.

Cláusula 7.^a

Caução

O concessionário não está sujeito à prestação de caução dada a impossibilidade de atribuir valor às componentes de cálculo M e R, definidas no Artigo 3.º da Portaria n.º 125/2018, de 8 de maio, tendo em conta que, do projeto, não resulta evidência de alteração das condições físico-químicas e biológicas do meio marinho e que a infraestrutura não poderá ser objeto de remoção após a sua desativação, nos termos do n.º 2 da cláusula 2.^a.

(Pedido de TUPEM PT2025ITPM001525101)



Cláusula 8.^a

Seguro

1. O seguro de responsabilidade civil deve cumprir o estipulado na Portaria n.º 239/2018, de 29 de agosto e inclui coberturas quanto a danos decorrentes da sua atividade causados a terceiros, por ações ou omissões suas, dos seus representantes ou das pessoas ao seu serviço, pelas quais possa ser civilmente responsável.
2. O concessionário deverá garantir que as embarcações utilizadas na instalação e exploração da infraestrutura estão cobertas por seguro de responsabilidade civil, destinado a cobrir danos causados a terceiros.
3. Os documentos comprovativos do seguro de responsabilidade civil devem ser exibidos às entidades responsáveis pela emissão dos respetivos TUPEM, e Autoridade Marítima Nacional, sempre que por estas entidades sejam solicitados.
4. Constitui obrigação do concessionário a manutenção em vigor da apólice, nomeadamente através do pagamento atempado do respetivo prémio, pelo valor que lhe seja debitado pelo segurador.
5. Quaisquer modificações subsequentes dos termos e condições do contrato de seguro em vigor, bem como o seu cancelamento ou redução são objeto de comunicação prévia às duas entidades responsáveis pela emissão dos TUPEM, que dispõem de 10 dias para pronúncia.

Cláusula 9.^a

Taxa de utilização do espaço marítimo nacional (TUDEM)

1. A utilização do espaço marítimo nacional objeto do presente contrato de concessão está sujeita ao pagamento de taxa de utilização do espaço marítimo (TUDEM), calculada nos termos da Portaria n.º 128/2018, de 9 de maio.
2. A base tributável da TUDEM é constituída por três componentes e é expressa, nos termos da Portaria n.º 128/2018, de 9 de maio, pela fórmula $TUDEM = A + B + C$, em que A corresponde à ocupação do espaço marítimo nacional, B à utilização suscetível de causar impacte no ambiente e C à segurança e serviços marítimos.
3. O cálculo da taxa será efetuado com base no levantamento após a instalação do cabo, que passará a constar como adenda ao presente contrato.
4. Até à instalação do cabo, será utilizado para efeitos de cálculo da TUDEM o traçado previsto em projeto e que consta do Anexo III ao presente contrato.
5. Nos termos do Artigo 85.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua redação atual, os valores de base do cálculo da TUDEM, previstos nos Artigos 5.º, 6.º e 7.º da Portaria n.º 128/2018, de 9 de maio, consideram-se automaticamente atualizados todos os anos por aplicação do índice de preços no consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, I. P..

(Pedido de TUDEM PT2025ITPM001525101)



6. O pagamento da TUDEM é efetuado até ao termo do mês de fevereiro do ano seguinte àquele a que a taxa respeite, sendo, para este efeito, emitida a correspondente nota de liquidação pela DGRM, no que se refere às subdivisões do Continente e da plataforma continental estendida, e pela DRPM, no que se refere à subdivisão dos Açores.

Cláusula 10.^a

Monitorização da qualidade ambiental

1. O concessionário deve comunicar, no prazo máximo de 24 horas contadas a partir da data da ocorrência, ao concedente, qualquer acidente que envolva os navios e embarcações de apoio utilizadas nas operações de instalação ou reparação da infraestrutura, e que possa implicar alterações no meio marinho, devendo tomar todas as medidas para assegurar o bom estado ambiental do meio marinho e o bom estado das águas costeiras.

2. O concessionário deverá remeter os relatórios das operações de manutenção e reparação da infraestrutura, à DGRM, no que concerne às subdivisões do Continente e da plataforma continental estendida, e à DRPM, no que concerne à subdivisão dos Açores, no prazo máximo de 60 dias após a sua realização.

3. O concessionário deverá fornecer à DGRM e à DRPM outros dados que eventualmente sejam extraídos durante operações de instalação, operação e reparação, com vista à monitorização da qualidade ambiental do meio marinho.

Cláusula 11.^a

Investimentos adicionais

1. O concessionário pode requerer autorização para a realização de investimentos adicionais destinados a melhorar a infraestrutura objeto da concessão, desde que a respetiva amortização ocorra dentro do prazo da concessão referido na Cláusula 6.^a.

2. Excepcionalmente podem ser autorizados investimentos cujo prazo de amortização exceda o prazo da concessão, devendo o concessionário, mediante requerimento, fundamentar a necessidade do investimento e os dados financeiros pressupostos ao investimento proposto.

3. Os investimentos referidos nos números anteriores são comunicados à DGRM, no que concerne às subdivisões do Continente e da plataforma continental estendida, e à DRPM, no que concerne à subdivisão dos Açores, as quais dispõem de 10 dias para pronúncia.

(Pedido de TUPEM PT2025ITPM001525101)



Cláusula 12.^a

Alienação e oneração de bens

1. As infraestruturas e equipamentos mantêm-se na propriedade do concessionário até à extinção da concessão e não podem ser alienadas ou oneradas, direta ou indiretamente, sem autorização do concedente.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o concedente dispõe de 10 dias para pronúncia.

Cláusula 13.^a

Encargos com os bens afetos à concessão

1. O concessionário é responsável por todas as despesas e encargos relativos à gestão, exploração, manutenção e segurança da infraestrutura instalada no espaço marítimo nacional objeto da concessão.
2. O concessionário não poderá responsabilizar o concedente, nem lhe exigir qualquer espécie de indemnização, por eventuais danos provocados por causas naturais.

Cláusula 14.^a

Extinção

1. O direito à utilização privativa do espaço marítimo objeto do presente contrato de concessão extingue-se no termo do prazo referido na Cláusula 6.^a, salvo nos casos de extensão excepcional do prazo a que se refere a Cláusula 11.^a.
2. O direito à utilização privativa do espaço marítimo objeto do presente contrato de concessão extingue-se, ainda, pelas causas previstas no n.º 2, no n.º 4 e no nº 5 do Artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua redação atual, exceto se ocorrerem razões de força maior nos termos da cláusula seguinte.

Cláusula 15.^a

Força Maior

1. Consideram-se casos de força maior os acontecimentos imprevisíveis e irresistíveis, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais do concessionário.
2. Constituem, nomeadamente, casos de força maior atos de guerra ou subversão, hostilidades ou invasão, tumultos, rebelião ou terrorismo, epidemias, radiações atómicas, fogo, explosão, raio, ciclones, tremores de terra, maremoto e outros cataclismos naturais que diretamente afetem as atividades compreendidas na concessão.

(Pedido de TUPEM PT2025ITPM001525101)

3. A ocorrência de um caso de força maior exonera o concessionário da responsabilidade pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato de concessão que sejam diretamente por ele afetadas, na estrita medida em que o respetivo cumprimento, pontual e atempado, tenha sido efetivamente impedido, e poderá dar lugar à reposição do equilíbrio financeiro da concessão ou, caso a impossibilidade de cumprimento do contrato de concessão se torne definitiva, à resolução do respetivo contrato.
4. Perante a ocorrência de um evento de força maior, as partes acordarão se haverá lugar à reposição do equilíbrio financeiro da concessão ou à resolução do respetivo contrato de concessão.
5. O concessionário obriga-se a comunicar, de imediato, ao concedente, a ocorrência de qualquer evento qualificável como caso de força maior, bem como, no mais curto prazo possível, a indicar quais as obrigações emergentes do contrato de concessão cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e, bem assim, se for o caso, as medidas que pretende pôr em prática para mitigar o impacte do referido evento e os respetivos custos.
6. Constitui estrita obrigação do concessionário a mitigação, por qualquer meio razoável e adequado ao seu dispor, dos efeitos da verificação de um caso de força maior.

Cláusula 16.^a

Invalidade parcial

Se alguma das disposições do presente contrato vier a ser julgada inválida ou ineficaz, tal não afeta a validade do restante clausulado, o qual se mantém plenamente.

Cláusula 17.^a

Lei aplicável

1. O contrato de concessão está sujeito, nomeadamente, ao disposto no Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua redação atual, e subsidiariamente, com as necessárias adaptações, ao disposto nos Artigos 407.º a 425.º do Código dos Contratos Públicos.
2. As dúvidas na interpretação e na integração do regime aplicável ao contrato de concessão são resolvidas com base na prevalência do interesse público e de acordo com a interpretação que esteja em maior consonância com o fim, o sentido e o equilíbrio do presente contrato.

Cláusula 18.^a

Foro competente

Os litígios emergentes da execução do presente contrato de concessão são submetidos ao foro do Tribunal Administrativo e Fiscal do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia de qualquer outro.

(Pedido de TUPEM PT2025ITPM001525101)



Cláusula 19.^a

Correspondência

1. Toda a correspondência que o concessionário dirigir ao concedente, no âmbito do presente contrato, deve ser endereçada para a DGRM, sita na Avenida de Brasília, 1449-030 Lisboa, ou através do email dgrm@dgrm.pt, no que concerne às subdivisões do Continente e da plataforma continental estendida, e para a DRPM, sita na Rua D. Pedro IV, n.º 29, 9900-111 Horta, no que concerne à subdivisão dos Açores, ou através do email info.drpm@azores.gov.pt.
2. No caso de eventos que direta ou indiretamente relacionado ponham em causa a operacionalidade e manutenção do cabo submarino, motivado por causas humanas ou naturais, acidentais ou intencionais, deve o concessionário ou um representante por si indicado, informar de imediato o Centro de Controlo do Mar para o correio eletrónico incidentes.cmar@dgrm.pt, utilizando o formulário que consta do Anexo VI ao presente contrato, do qual faz parte integrante.
3. Toda a correspondência que o concedente dirigir ao concessionário, no âmbito do presente contrato, deve ser endereçada para Av. Infante D. Henrique, nº 26, 1149-096 Lisboa, ou através do e-mail jhambv@google.com.

Por estarem de acordo com o seu teor, as partes assinam o presente contrato de concessão.

Lisboa, 22 de outubro de 2025.

O Concedente

Diretor-Geral
dos Recursos Naturais, Segurança e
Serviços Marítimos

ANTONIO MANUEL
DE CARVALHO
COELHO CANDIDO

Diretor Regional de Políticas Marítimas

Assinado por: **RUI MIGUEL OLIVEIRA MARTINS**
Data: 2025.11.12 14:52:24-01'00'
Certificado por: **Governo Regional dos Açores**
Atributos certificados: **Diretor Regional de Políticas Marítimas**

(António Coelho Cândido)

(Rui Miguel Oliveira Martins)

O Representante do Concessionário

Signed by:

Vivek Jhamb
DBC5A99C4352408...

(Vivek Jhamb)
(Gerente)
10 November 2025

(Pedido de TUPEM PT2025ITPM001525101)

Anexo I

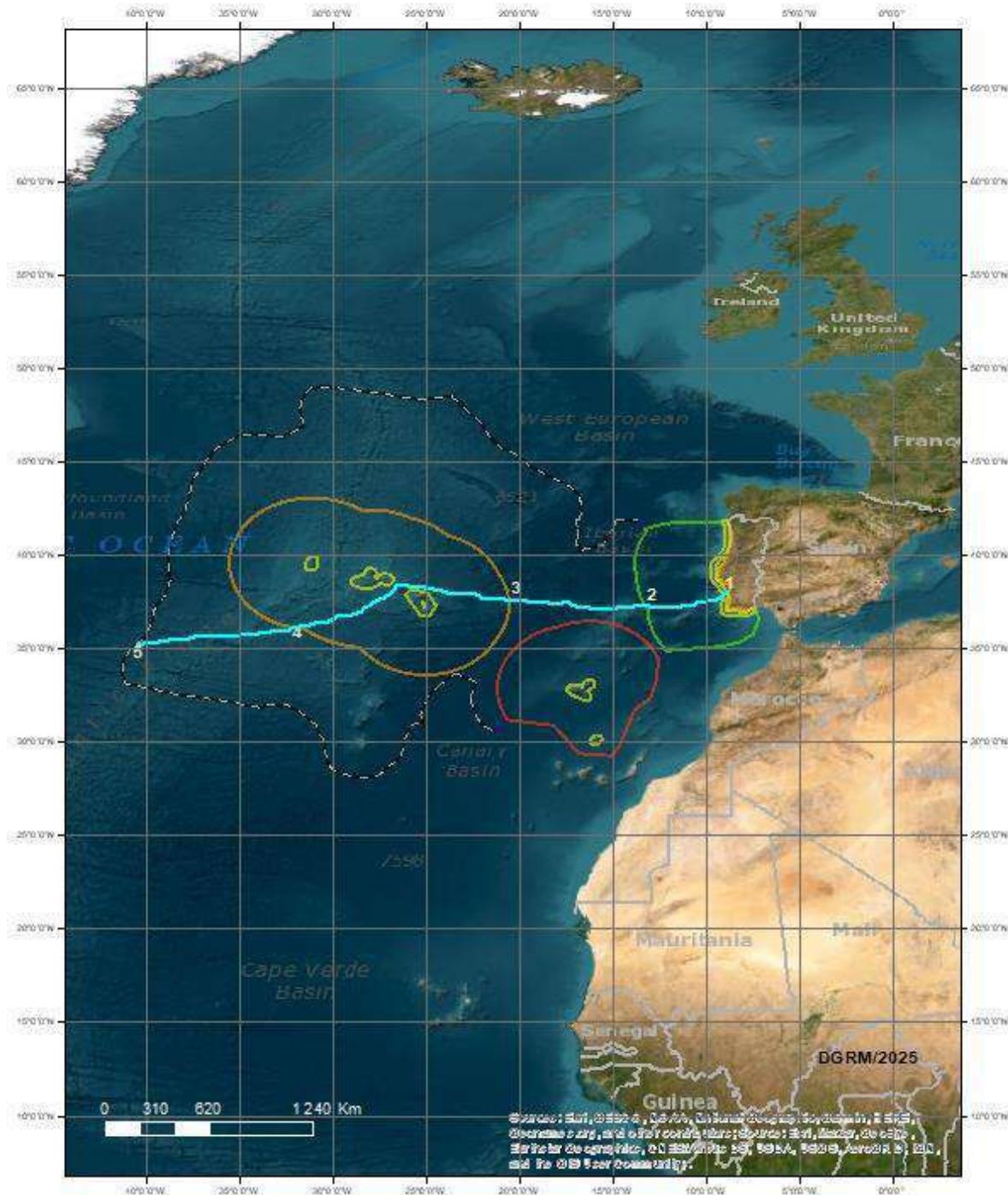
(Certidão Permanente de Registo Comercial)

(Pedido de TUPEM PT2025ITPM001525101)

BK
01/03/2024
11/04/2024

Anexo II

(a que se refere o n.º 1 da Cláusula 1.ª)



(Pedido de TUPEM PT2025ITPM001525101)

Segmento	Descrição
1-2	Subdivisão do Continente
2-3	Subdivisão da Plataforma Continental Estendida
3-4	Subdivisão dos Açores
4-5	Subdivisão da Plataforma Continental Estendida

(Pedido de TUPEM PT2025ITPM001525101)



Anexo III

(a que se referem o n.º 3 da Cláusula 1.ª e o n.º 4 da Cláusula 9.ª)

Suporte digital com “shapefiles” do traçado

(Pedido de TUPEM PT2025ITPM001525101)

BK
2025ITPM001525101
16/03/2025

Anexo IV

(a que se refere a alínea c) da Cláusula 4.^a)

(Pedido de TUPEM PT2025ITPM001525101)

BK
01/03/2024
11:44:19



Aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental
Parecer da Autoridade de AIA

Identificação	
Designação do Projeto	Projeto do Sistema NUVEM – Cabo submarino transatlântico entre Sines (Portugal) e a Costa Leste dos Estados Unidos da América, com uma aterragem nas Bermudas e travessia da Zona Económica Exclusiva dos Açores (Portugal)
Tipologia de Projeto	Tipologia de projeto não tipificada no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua versão atual
Localização (freguesia e concelho)	Desde a câmara subterrânea (<i>Beach Man Hole</i> – BMH) existente, da EllaLink, na Praia do Areão, em Sines, numa extensão de 3 026,70 km, passando pelo Mar Territorial (MT) e Zona Económica Exclusiva (ZEE) de Portugal Continental e continuando na ZEE dos Açores, até à linha correspondente ao limite da Plataforma continental portuguesa estendida
Afetação de áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2.º do DL 151-B/2013)	Em ambiente terrestre: Reserva Natural das Lagoas de Santo André e da Sancha (RNLSAS); Zona Especial de Conservação (ZEC) Comporta/Galé (PTCON0034) Em ambiente marinho: Banco de Gorringe (PTCON0062) - Zona Especial de Conservação (ZEC) e Área Marinha Protegida (AMP); Monte Submarino Josephine - AMP ao abrigo da Convenção OSPAR; Complexo geológico Madeira-Tore – AMP [Portaria n.º 114/2014, de 28 de maio, que inclui medidas para a proteção de Áreas de Espécies e Ecossistemas Marinhos Vulneráveis (VME – <i>Vulnerable Marine Ecosystem</i>)]
Proponente	Sailfish Infrastructure, Unipessoal Lda
Entidade licenciadora	Não foi identificada uma entidade licenciadora ou coordenadora do licenciamento da atividade <i>per si</i> , mas sim um conjunto de entidades responsáveis pela emissão das várias autorizações aplicáveis
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Parecer	Projeto não suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente desde que cumpridas as medidas de minimização propostas na documentação apresentada pelo proponente, pelo que se entende que não deve ser sujeito a procedimento de avaliação de impacte ambiental. Estas medidas devem ser incluídas, conforme aplicável, nas várias autorizações que vierem a ser emitidas para o projeto.
----------------	---

Data de emissão	20 de janeiro de 2025
------------------------	-----------------------



Breve descrição do projeto

O objetivo do projeto em análise é a instalação de um cabo submarino de fibra ótica que permita fornecer ligações diretas, fiáveis e de baixa latência entre a Costa Este dos Estados Unidos da América e a Europa, facilitando assim a conexão das principais rotas de cabos intercontinentais.

O Sistema NUVEM tem um comprimento proposto de 6.870 km, percorrendo as águas do Oceano Atlântico, desde a costa Este dos Estados Unidos da América até à costa Oeste de Portugal Continental.

Os trechos do cabo intercontinental NUVEM analisados estão localizados em águas portuguesas, até à linha correspondente ao limite da Plataforma continental portuguesa estendida.

O segmento 1.0 do cabo NUVEM vai da Unidade de Derivação 1 Açores (BU1 Açores – *Branch Unit 1 Açores*) até à Praia do Areão, em Sines. Já o segmento 2 do cabo estende-se da BU1 Açores até ao ponto de saída do cabo na plataforma continental estendida, e segue em direção às Bermudas. Num futuro próximo, está prevista a instalação de um ramal que conectará a BU1 Açores à Ilha de São Miguel, nos Açores.

O projeto desenvolve-se assim desde a Costa de Sines, passando pelo mar territorial e Zona Económica Exclusiva (ZEE) do Continente e dos Açores, até à linha correspondente ao limite da Plataforma continental portuguesa estendida, numa extensão de 3.031,64 km. Contudo, a presente apreciação reporta-se exclusivamente às áreas de Portugal continental, incluindo da sua ZEE.

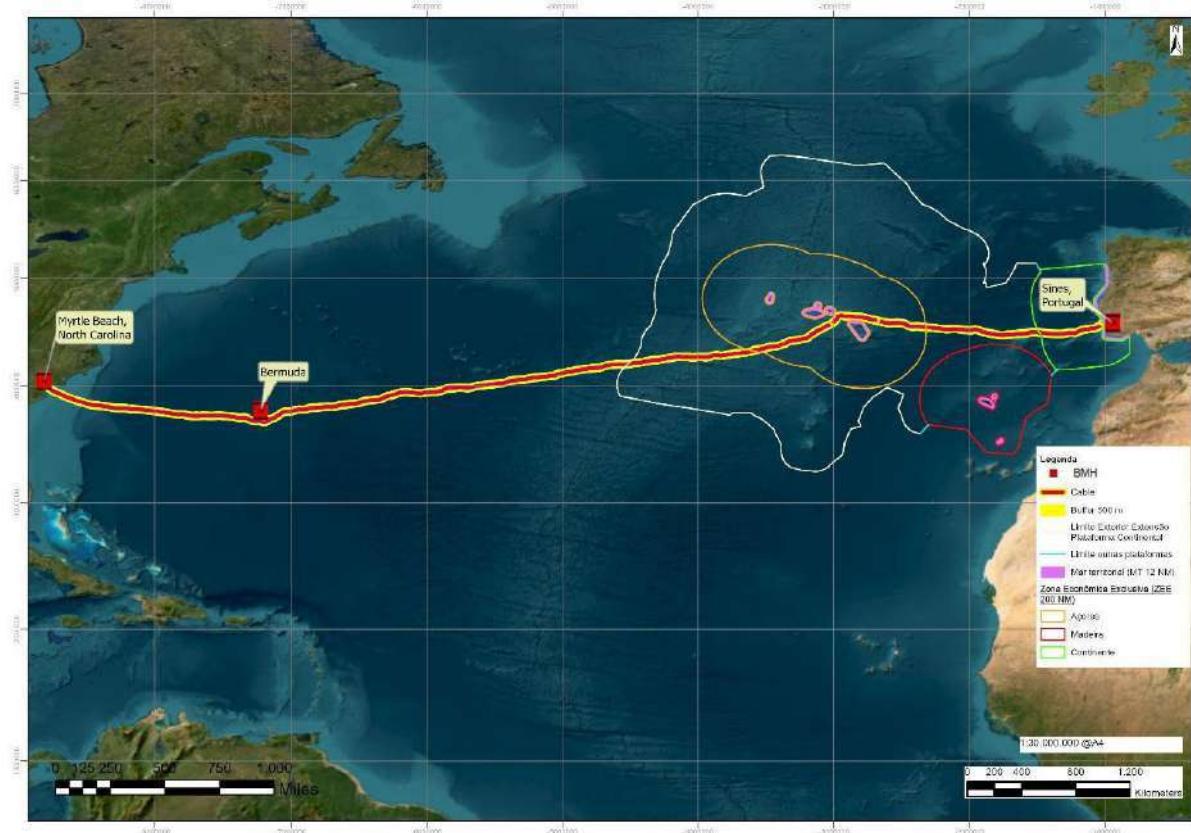


Figura 1 – Rota do cabo NUVEM (Fonte: AECOM com base nas informações do Geoportal do Mar Português - DGRM, 2024).

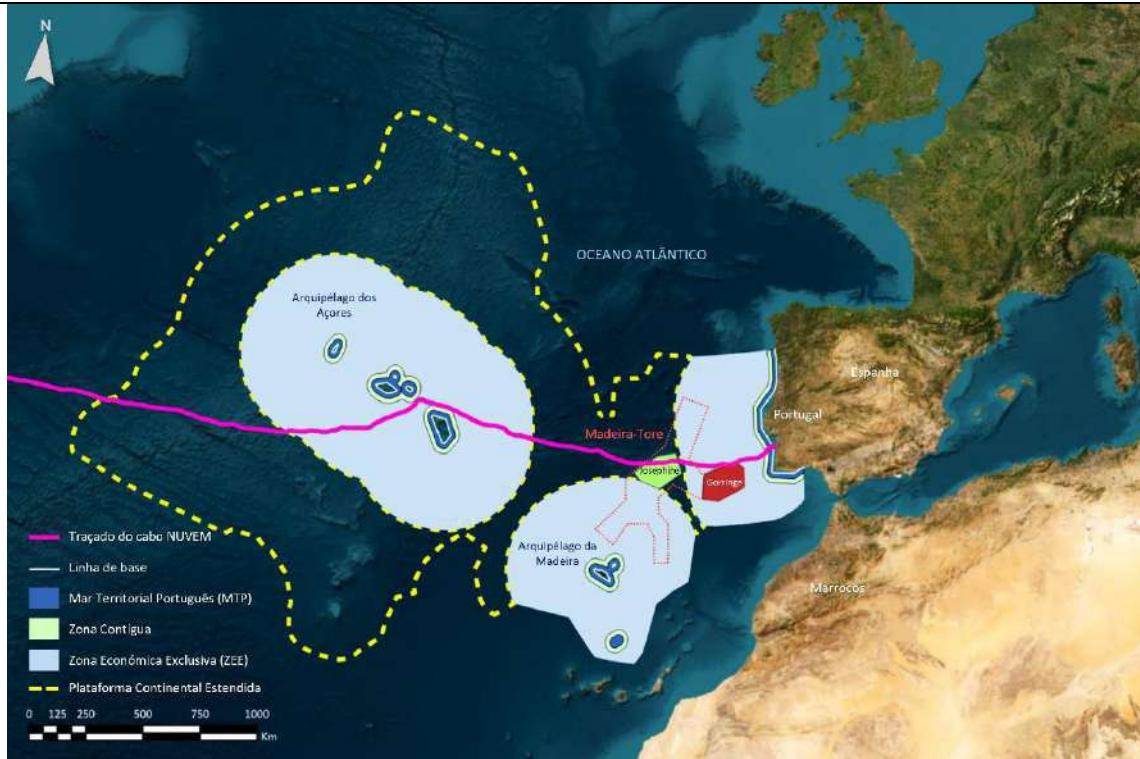


Figura 2 – Enquadramento do Projeto do Sistema NUVEM nas águas territoriais portuguesas (Fonte: adaptado de Geoportal do Mar Português - DGRM, 2024).

O cabo a instalar consiste num cabo submarino de telecomunicações de fibra ótica com 3,6 centímetros de diâmetro máximo.

O Sistema NUVEM utilizará um cabo submarino de fibra ótica, projetado e construído pela SubCom. Existem quatro variações do cabo submarino de fibra ótica SL17 da SubCom propostas para a instalação em águas portuguesas. As variações compreendem diferentes níveis de armadura do cabo e incluem: “Cabo leve” (*Lightweight* – LW), “Cabo com armadura para aplicações especiais” (*Special Application Armor* – SPA), “Cabo com armadura de arame leve” (*Light Wire Armoured* – LWA) e “Cabo com armadura dupla” (*Double Armoured* – DA).

Com base nos métodos de engenharia e instalação do cabo, foi selecionada a melhor solução de blindagem ao longo da rota do cabo. É utilizada a blindagem de cabo mais pesada onde se prevê um enterramento mais reduzido e superficial, quando não possa ser realizado o enterramento devido às condições do fundo do mar e onde as atividades marítimas possam potencialmente danificar o cabo. Os cabos não blindados apenas podem ser utilizados em águas profundas, onde não é necessário efetuar o enterramento e o potencial de danos causados ao cabo por forças externas é considerado mínimo.

Os cabos submarinos de longa distância necessitam de repetidores para amplificar o sinal do cabo. Os repetidores, ligados ao cabo, são instalados a cada 75 a 90 km (65 a 78 NM). Servem como amplificadores para reforçar o sinal ótico. Se forem instalados num local onde o cabo será enterrado, são enterrados ao mesmo tempo que o cabo, com os mesmos métodos.

Será instalada uma unidade de derivação, codificada como BU1 (Branch Unit 1), nas águas dos Açores, para um potencial futuro ramal destinado a ligar o sistema a um futuro local de aterragem na Ilha de São Miguel.



Uma unidade de derivação é um equipamento instalado em série no tronco principal do cabo que contém interruptores ópticos utilizados para conectar um cabo de ramificação ao tronco principal, com a finalidade de estabelecer a interconexão de transferência de dados entre vários locais dentro do sistema.

O sistema de ligação à terra (OGB) consiste numa série de elétrodos que fornecem o caminho de retorno para o circuito elétrico que alimenta os repetidores no sistema de cabos submarinos. As hastes ou ânodos são enterrados no solo numa região próxima da BMH, normalmente a uma profundidade de pelo menos 2 m abaixo do nível do solo, onde o substrato tem uma resistividade estável e uma condutividade adequada para que o OGB disperse a carga elétrica nesta área subterrânea. O OGB funciona como uma ligação elétrica de terra passiva para o sistema de cabos submarinos. O OGB está, geralmente, localizado próximo da BMH e inclui uma conduta de ligação à BMH.

As Caixas de Visita na Praia (BMH – Beach Man Hole) asseguram a ligação/transição entre os cabos submarinos e os cabos terrestres, e consistem numa câmara de betão situada abaixo do solo, acima do nível da água alta, na zona costeira. Em áreas onde existam BMHs e condutas submarinas e haja espaço disponível, pode optar-se por utilizar as infraestruturas existentes para reduzir os custos e os potenciais impactes associados à construção de novas infraestruturas.

Em Sines, existe uma conduta submarina e uma BMH na Praia do Areão onde já é efetuada a aterragem do cabo submarino da EllaLink e que será utilizada para a aterragem do cabo NUVEM.

A Google, empresa representada pela SAILFISH em Portugal, dispõe de um Acordo com a EllaLink para utilização de toda a parte terrestre da infraestrutura do respetivo cabo.

Os cabos submarinos são conexões marítimas submersas – entre estações de rede terrestres, que transmitem sinais de telecomunicações. Nesse sentido, o projeto apresenta uma componente terrestre e uma componente marítima.

A instalação e operação do sistema NUVEM em águas portuguesas inclui as seguintes atividades:

- Levantamento e conceção da rota do cabo - já executada;
- Preparação do substrato marinho para a instalação do cabo;
- Instalação do cabo no mar, por aterragem direta;
- Conexão do cabo à entrada da conduta submarina feita por perfuração horizontal dirigida (*Horizontal Directional Drilling - HDD*), já existente, a 11 m de profundidade de água no mar;
- Puxar o cabo na BMH existente da EllaLink na praia;
- Instalação de um sistema de ligação à terra (OGB);
- Enterramento do cabo com arado (limitado a águas pouco profundas e zonas de enterramento);
- Operações de verificação pós-aterragem.

Para as operações de instalação, a preparação do local na praia consistirá no seguinte:

- Definição e implementação de medidas de controlo do tráfego e/ou de segurança;
- Organização da segurança;
- Mobilização do equipamento necessário para o local;
- Localização e identificação de cabos existentes;
- Inspeção prévia do equipamento do equipamento de amarração do cabo;
- Verificação prévia do equipamento de amarração/aterragem e testes operacionais/ funcionais;
- Identificação e marcação de quaisquer cruzamentos de cabos em serviço ou fora de serviço;

- Preparação do tubo dividido;
- Ensaio de carga de setores de viragem, ou blocos de retenção;
- Certificados de calibração e de montagem;
- Instalação do adaptador do tubo dividido na BMH/parede de proteção da EllaLink.

A localização final do OGB em Sines será determinada no local na Praia do Areão, em Sines, e a localização proposta do OGB está prevista para as proximidades do final da conduta já existente para a instalação do OGB construída pela EllaLink.

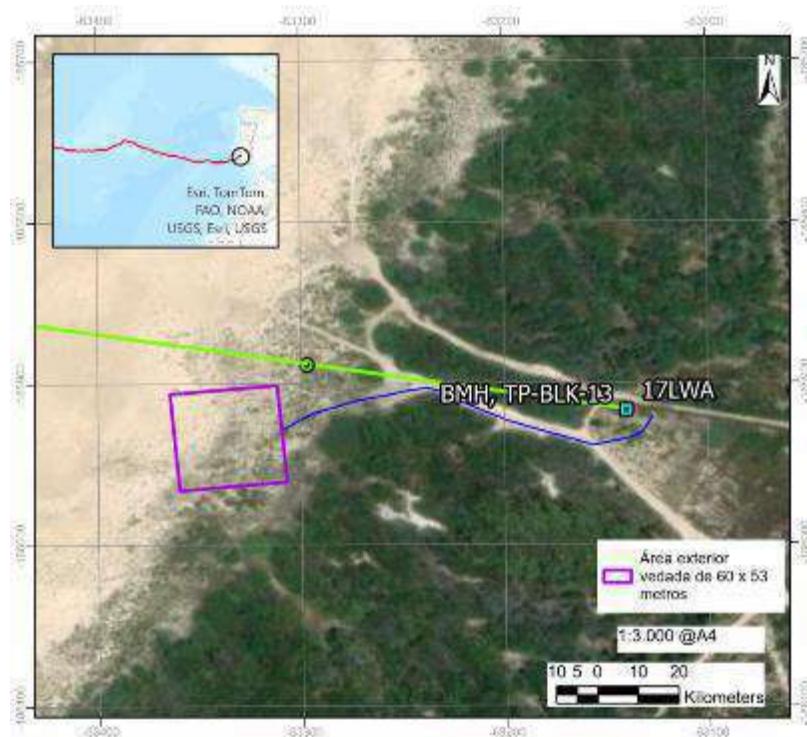


Figura 3 – Localização do OGB na Praia do Areão em Sines. O cabo de cor azul representa a conexão do BMH ao OGB e o cabo verde é a conexão do cabo NUVEM ao BMH. (Fonte: AECOM com base nas informações fornecidas pela SubCom, 2024)

A área total do OGB será de, aproximadamente, 30m de comprimento x 8m de largura x 3m de profundidade com uma área exterior vedada de 60 x 53 metros.

A sua instalação pode levar à necessidade de interrupção temporal das atividades recreativas nesta zona da praia. No entanto, após a instalação, as condições da praia serão repostas, não causando qualquer tipo de perturbação aos seus utilizadores, que são escassos.

No que respeita à calendarização do projeto, é estimado um total de 5 meses para a execução dos trabalhos.

Resumo do procedimento e fundamentação da decisão

A empresa Profico Ambiente e Ordenamento, Lda., em nome da Sailfish Infrastructure, Unipessoal Lda. (SAILFISH), enquanto entidade proponente do projeto “Projeto do Sistema NUVEM” solicitou à Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA) pronúncia sobre a eventual aplicabilidade do regime jurídico de



Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), definido pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, ao projeto em apreço. Para tal, disponibilizou um documento intitulado “*Análise caso a caso para apreciação prévia e decisão de sujeição a avaliação de impacte ambiental do projeto do sistema nuvem*” de outubro de 2024.

Apesar do projeto não se encontrar tipificado nas tipologias de projeto designadas nos Anexos I e II do referido diploma, importa averiguar da sua eventual suscetibilidade de provocar um impacte significativo no ambiente, tendo em vista aferir da aplicação da alínea c) do n.º 3 do seu artigo 1.º. Esta norma prevê que se encontram também sujeitos a AIA os projetos que, em função da sua localização, dimensão ou natureza sejam considerados, por decisão conjunta do membro do Governo competente na área do projeto em razão da matéria e do membro do Governo responsável pela área do ambiente, como suscetíveis de provocar um impacte significativo no ambiente, tendo em conta os critérios estabelecidos no anexo III do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro.

Para o efeito, a APA, enquanto autoridade nacional de AIA, adotou um procedimento por referência ao disposto nos artigos 1.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, e tendo em conta o disposto no Despacho n.º 4619/2021, de 6 de maio, da Senhora Secretária de Estado do Ambiente, que veio clarificar os prazos da análise sobre a necessidade de sujeição a AIA de projetos não tipificados.

Feita uma primeira análise ao documento submetido considerou-se necessária informação complementar, a qual foi apresentada através do documento intitulado “*Resposta ao pedido de elementos adicionais para efeitos de verificação da aplicabilidade do regime jurídico de avaliação de impacte ambiental*” de novembro de 2024.

Na documentação disponibilizada, o proponente não identificou impactes negativos significativos. Todavia, propôs a adoção de um conjunto de medidas de mitigação, tendo ainda apresentado uma listagem de Boas Práticas Ambientais em Obra que se constituem como medidas para mitigação dos impactes da fase de construção.

Apesar da conclusão alcançada pelo proponente na documentação apresentada, face ao tipo de intervenção prevista e às características da área atravessada, e para melhor suportar a sua pronúncia, esta Agência entendeu consultar, além dos seus serviços internos relevantes, diversas entidades com competências na área geográfica em causa, designadamente:

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR Alentejo);
- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF)
- Património Cultural, I.P. (PC);
- Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM);
- Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG);
- Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P. (IPMA);
- Autoridade Marítima Nacional (AMN).

No âmbito da consulta promovida às diversas entidades e das pronúnrias emitidas em resposta, importa referir que a instalação de cabos submarinos no Espaço Marítimo Nacional está sujeita a Título de Utilização Privativa (TUPEM), nos termos do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março. Para o efeito, o proponente deverá, em tempo, submeter o respetivo pedido na plataforma BMar.



Em termos de ordenamento do espaço marítimo, o traçado do cabo respeita as áreas de exclusão a cabos submarinos, estabelecidas no Plano Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo (aprovado pela RCM 203-A/2019, de 30 de dezembro) com vista à proteção dos ecossistemas marinhos vulneráveis.

Considerando o pequeno diâmetro do cabo e ao modo de colocação (assentamento ou enterramento após sulcagem), não é expectável que as atividades em meio marítimo afetem de forma relevante e permanente os processos de dinâmica costeira nem os recursos marinhos.

Entende-se que os aspetos do projeto em análise com maior suscetibilidade de gerar impactes ambientais negativos significativos se relacionam com os fatores Sistemas Ecológicos, Uso do Solo e Ordenamento do Território.

Relativamente aos Sistemas Ecológicos em ambiente terrestre, a área de afetação do projeto sobrepõe-se a algumas áreas incluídas no Sistema de Áreas Classificadas (SNAC), nomeadamente, Reserva Natural das Lagoas de Santo André e da Sancha (RNLSAS), Sítio RAMSAR Lagoa de Santo André e Lagoa da Sancha (3PT008) e Zona Especial de Conservação (ZEC) Comporta/Galé (PTCON0034). Nestas áreas o projeto irá utilizar parcialmente as estruturas já existentes, nomeadamente, a caixa de visita do cabo já existente e a área onde se pretende que se faça a aterragem do novo cabo, que corresponde a uma zona já perturbada e ocupada parcialmente por vegetação exótica invasora, designadamente, o chorão-das-praias e acácias. Embora estas áreas contenham alguns valores naturais, que incluem espécies e habitats de interesse comunitário, considera-se que os impactes serão de reduzida significância e não irão colocar em causa o estado de conservação favorável dos valores naturais referidos.

Em ambiente marinho, a área de afetação do projeto sobrepõe-se parcialmente à área da ZEC Banco Gorringe, uma área classificada no âmbito da Rede Natura 2000. Contudo, o projeto não afeta as áreas identificadas como Ecossistemas Marinhos Vulneráveis (VME), que são consideradas zonas de exclusão para a instalação de cabos submarinos e ductos, para a subdivisão do Continente. Na ZEC Banco Gorringe apesar do cabo submarino NUVEM atravessar o canto norte da área (41,69 km), dada a profundidade daquela zona, o mesmo será colocado na superfície do leito marinho. As alterações no substrato marinho causadas pela instalação de cabos submarinos podem incluir a destruição de habitats bentónicos, flora e fauna. No entanto, estes efeitos são limitados tanto em termos de extensão, como de duração em áreas onde o cabo não é enterrado, tendo a sua instalação impactos mínimos.

No que se refere ao Usos do Solo e Ordenamento do Território e embora o regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM) de Sines não preveja a instalação de cabos de telecomunicações, também não impede a instalação das infraestruturas em causa nas categorias de espaço afetadas, nomeadamente “Áreas e faixas de proteção, enquadramento e integração” da componente ‘Áreas de Conservação da Natureza e proteção da Paisagem’, “Área de proteção à zona da ETAR/Landfarming” e “Estação de tratamento de águas residuais de Ribeira de Moinhos e sua área de proteção” da componente “Espaços de equipamentos e infraestruturas”.

A área de estudo abrange também áreas da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do concelho de Sines, que correspondem a “Faixa marítima de proteção costeira” (batimétrica dos 30 m), “Praias”, “Dunas costeiras”, “Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo” e “Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos”.

O regime jurídico da REN, na sua redação atual, enquadra o projeto em causa na tipologia de usos e ações “II - m) Redes subterrâneas elétricas e de telecomunicações”, do seu Anexo II. Este uso e ações estão interditas nas áreas de proteção do litoral: “Faixa marítima de proteção costeira”, “Praias” e “Dunas



costeiras”, e está sujeita à realização de comunicação prévia nas restantes áreas abrangidas: “Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo” e “Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos”.

Todavia, atento o âmbito e o objetivo do projeto/ação, entende-se justificado e aceitável o seu enquadramento no artigo 21.º do regime jurídico da REN, sendo expectável a possibilidade do seu reconhecimento como projeto de relevante interesse público. Salienta-se que o reconhecimento do projeto como ação de relevante interesse público, nos termos do referido artigo 21.º, deve ser obtido previamente ao licenciamento do projeto e à ocupação de áreas da REN.

A área proposta para o estaleiro situa-se parcialmente sobre áreas de REN do concelho de Sines, nomeadamente “Áreas com risco de erosão” e “Áreas de máxima infiltração”. Uma vez que, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 124/2019 de 28 de agosto, na sua redação atual, é interdita a instalação de estaleiros e depósito de terras em áreas da delimitação da REN, a localização proposta para o estaleiro deve ser alterada, de forma a evitar a ocupação de áreas da REN.

Refira-se ainda que o projeto se insere parcialmente em área de jurisdição da Administração do Porto de Sines (APS), que pode conceder licenças para a execução de obras diretamente relacionadas com a sua atividade e cobrar as taxas inerentes às mesmas. Contudo, tal não dispensa o parecer da Câmara Municipal de Sines relativamente à concessão de licenças para execução de obras, nos termos da legislação aplicável.

Assim deve ser obtido o parecer da Câmara Municipal de Sines relativamente à compatibilização do projeto com as classes definidas na Carta de Ordenamento do respetivo PDM. Deve ainda ser obtida, junto da APS, a autorização para atravessamento e utilização da respetiva área de jurisdição.

Salienta-se ainda, atendendo a que a instalação do cabo implica trabalhos nos fundos marinhos na faixa costeira, a importância de ser atempadamente informada quer a comunidade piscatória da frota local, quer a comunidade piscatória nacional.

Face ao exposto, tendo em consideração a análise desenvolvida e dadas as características do projeto e do local onde se desenvolve, considera-se que, em termos globais, o projeto não é suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente, desde que cumpridas as medidas de minimização gerais e específicas propostas pelo proponente na documentação apresentada, desde que sejam obtidas os devidos autorizações e pareceres referidos nos pontos anteriores, bem como a relocalização do estaleiro, no sentido de não ocupar áreas da REN.

Assim, entende-se não ser aplicável ao projeto o disposto no artigo 1.º, n.º 3, alínea c) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.



REPÚBLICA
PORTUGUESA

AMBIENTE E ENERGIA

Gabinete da Ministra do Ambiente
e Energia

Despacho N.º 67/MAEN/2025 exarado sobre a informação n.º I000967-202501-DAIA.DAP,
de 17-01-2025, da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Projeto do Sistema NUVEM - Cabo submarino transatlântico entre Sines (Portugal) e a Costa Leste
dos Estados Unidos da América

Relevando o Parecer da Autoridade de AIA, manifesto a minha concordância.

A Ministra do Ambiente e Energia

Maria da Graça
Carvalho

Assinado de forma digital
por Maria da Graça
Carvalho
Dados: 2025.02.13
19:38:00 Z

Maria da Graça Carvalho

Rua de "O Século", n. 51
1200-433 Lisboa, PORTUGAL
gabinete.seen@maen.gov.pt
+351 213 231 500
portugal.gov.pt



Anexo V

(a que se refere a alínea d) da Cláusula 4.º)

OUTRAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELAS ENTIDADES CONSULTADAS

Subdivisões do Continente e da plataforma continental estendida

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF)

Sejam adotadas as melhores práticas, que permitam minimizar quaisquer potenciais impactos nos ecossistemas marinhos.

Capitania do Porto de Sines

1. Os trabalhos de implantação do cabo:
 - i) Podem afetar a navegação do local onde decorrem, bem como de outras atividades, pelo que deverá ser emitido um aviso à navegação;
 - ii) Podem afetar outras atividades que se possam vir a desenvolver na Praia do Areão, em Sines, pelo que a Capitania do Porto de Sines deverá ser informada antecipadamente das datas de realização dos mesmos com vista à imposição das condições de segurança que se vierem a ter por adequadas.
2. A realização de operações de mergulho com mergulhadores deve ser antecedida de requerimento prévio dirigido à Capitania do Porto de Sines, devendo ser cumprida a legislação nacional relativa ao mergulho profissional.

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA)

Evitar a realização de atividades que possam provocar derrames de combustíveis ou outros poluentes, suscetíveis de gerar possíveis situações pontuais de contaminação do solo ou das massas de água.

Caso a opção de aterragem não seja pela utilização da infraestrutura existente, deverá a solução a adotar ser comunicada à APA/ARH do Alentejo para validação prévia.

Recomenda-se a permanência do cabo no subsolo no final da sua vida útil, dado que a remoção implicará maior perturbação tanto para os sistemas naturais aquáticos como terrestres.

Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM)

Em zonas em que realize o atravessamento de áreas de operação das frotas de arrasto (desde as 6 milhas da costa até uma profundidade de cerca de 800 metros, ao largo de Sines) e outras artes que promovam um contacto estreito com o fundo (redes de emalhar, de tresmalho ou aparelhos de palangre de fundo), deverá ser promovido o enterramento do cabo sempre que tal seja tecnicamente viável. Em situações em que tal não seja possível, e caso exista a possibilidade de haver interação entre essas artes e o cabo instalado, a área em causa deverá ser devidamente assinalada e transmitida a existência de limitações de operação à frota abrangida, para que seja mantida a segurança quer das instalações agora autorizadas, quer as embarcações em causa.

(Pedido de TUPEM PT2025ITPM001525101)

Anexo VI

(a que se refere o n.º 2 da Cláusula 19.º)

(Pedido de TUPEM PT2025ITPM001525101)

BK
01/03/2024
11:10:44